

PROJETO DE LEI Nº 66/2004

Votado em sessões extraordinárias.

MENSAGEM Nº 40/2004

RECEBIDA EM: 17 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 66/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (com imóvel do Comércio de Bananas Cobalchini para solucionar o tráfego de pessoas e veículos causando congestionamento de até 30 veículos em horário comercial)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de junho de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 2004 (Sessão Extraordinária)

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2004 (Sessão Extraordinária)

Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Agostinho Rossi – PTB, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de julho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 788/2004

Lei nº 2360, de 5 de julho de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3316 do dia 8 de julho de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3316

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.360

Data: 05 de julho de 2004. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. **A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nº 09, 10, 11 e 12, todos da quadra nº 304, contendo respectivamente as áreas de 532,50m² (quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), totalizando a área de 1.912,50m² (mil, novecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas nº 22.301, 22.302, 22.303 e 22.304, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliados em R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 19.985,62 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), pela chácara nº 99-1-B, com área de 2.148,34m² (dois mil, cento e quarenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.931, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Comércio de Bananas Cobalchini Ltda., avaliada em R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). **Art. 2º.** A diferença, no valor de R\$ 1.724,73 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), apurada em favor do município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis, pela empresa Comércio de Bananas Cobalchini Ltda. **Art. 3º.** As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2004. Clóvis Santo Padoan -Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 66/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 09, 10, 11 e 12, todos da quadra nº 304, contendo respectivamente as áreas de 532,50m² (quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), totalizando a área de 1.912,50m² (mil, novecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas nºs 22.301, 22.302, 22.303 e 22.304, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliados em R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 19.985,62 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), pela chácara nº 99-1-B, com área de 2.148,34m² (dois mil, cento e quarenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.931, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Comércio de Bananas Cobalchini Ltda.**, avaliada em R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A diferença, no valor de R\$ 1.724,73 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), apurada em favor do município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis, pela empresa Comércio de Bananas Cobalchini Ltda.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

COMISSÃO DE MÉRITO

- Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2004

Relator: Nereu Faustino Ceni - (PC do B)

Busca o Poder Executivo obter autorização legislativa para PERMUTAR área de terras urbanas, entre o poder público e a empresa privada, Comércio de Bananas Cobalchini..

As áreas devidamente matriculadas, possuem valores nominais por m2 diferenciados, tendo em vista localizarem-se em locais distintos, porém esta diferença estará sendo corrigida por depósito vinculado, a cargo da empresa, de R\$ 1.724,73.

Em visita a ambos locais percebemos que a área a ser destinada ao município é de boa topografia e poderá ser utilizada para a edificação de próprios destinados ao uso do Bairro Alvorada. Da mesma forma que a área a ser destinada a Empresa Comercio de Bananas Cobalchini, possibilitará melhor fluxo de caminhões de carga, no entorno da mesma.

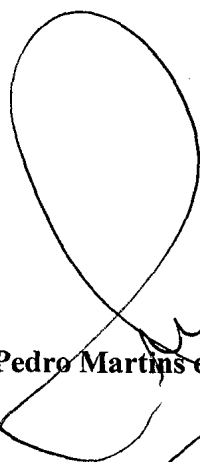
Obtivemos ainda informações de que nesta última área será edificada ampliação da empresa e a geração de aproximadamente 20 novos empregos.

Do ponto de vista merital, estão verificadas as características da OPORTUNIDADE, da UTILIDADE, e da CONVENIENCIA ao Poder Público.

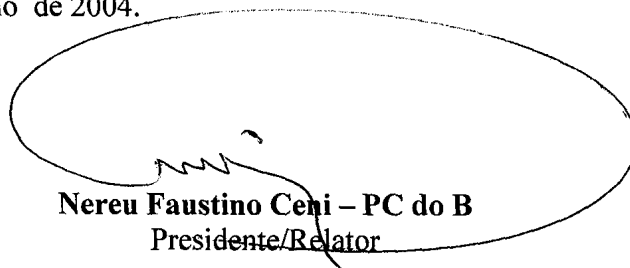
Diante do parecer acima, ouvido o conjunto dos membros da Comissão, fornecemos parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 1º de julho de 2004.



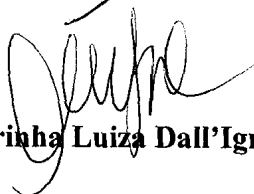
Pedro Martins de Mello - PFL



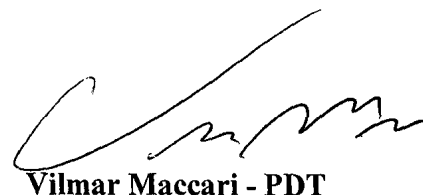
Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente/Relator



Silvio Hasse - PDT



Laurinha Luiza Dall'Igna - PP



Vilmar Maccari - PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização legislativa permutar imóveis.

Os imóveis a serem permutados compreendem os lotes nºs, 09, 11 e 12, da quadra nº 304, com áreas respectivas de 532,50m², 450,00 m², 450,00m² e 480,00 m², com valor total de R\$ 19.985,62 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com a Chácara nº 99-1-N, de propriedade da empresa Comércio de Bananas Cobalchini, avaliada em R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Pelo que dispõe a proposição, a diferença de R\$ 1.724,73 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), será restituída ao erário público antes da transferência dos imóveis, pela empresa Comércio de Bananas Cobalchini.

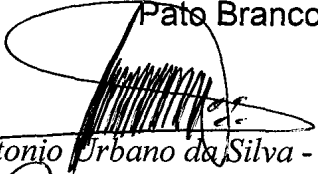
De acordo com justificativa enviada pelo Executivo Municipal, a proposição decorre de inúmeros pedidos para que seja solucionado o problema referente ao tráfego no local onde é o estabelecimento da empresa, pois caminhões da mesma interrompem o tráfego inúmeras vezes por dia, acarretando desta forma, em graves riscos de acidentes de trânsito.

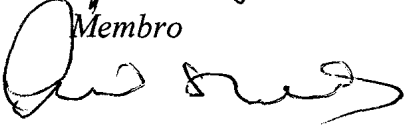
Ademais, a proposição está acompanhada de documentos afins, tais como laudo de avaliação dos imóveis e matrículas imobiliárias.

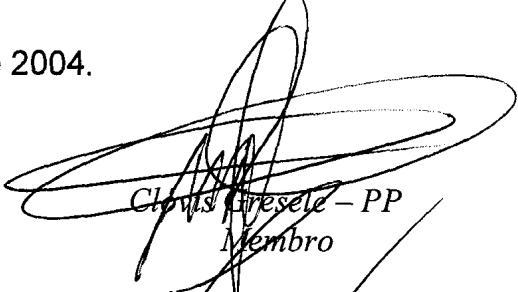
Com base no exposto, e considerando que a proposição visa solucionar problema de ordem social, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

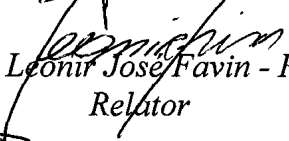
É o parecer, SMJ.

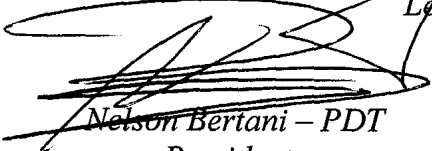
Pato Branco, 23 de junho de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Membro


Clóvis Cresete - PP
Membro


Leonir José Favim - PMDB
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização legislativa para permutar os lotes nºs, 09, 11 e 12, da quadra nº 304, com áreas respectivas de 532,50m², 450,00m², 450,00m² e 480,00m² com valor total de R\$ 19.985,62 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com a Chácara nº 99-1-N, de propriedade da empresa Comércio de Bananas Cobalchini, avaliada em R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Relativamente as despesas com a transferência dos imóveis, estas serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções, sendo que a diferença de R\$ 1.724,73 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), será restituída aos cofres municipais antes da transferência dos imóveis.

Pelo que se depreende da justificativa enviada pelo Executivo Municipal, a proposição decorre de inúmeros pedidos para que seja solucionado o tráfego naquele local, já que a empresa possui vários caminhões que interrompem o tráfego várias vezes por dia, podendo ocasionar em acidentes de trânsito.

Consta ainda, ofício do proprietário da empresa, enviado ao Executivo Municipal, em que aquele esclarece a necessidade de ampliar a área construída para abrigar novas câmaras para climatização de bananas, evidenciando que a empresa tem exportado 50% de sua produção para a Argentina.

Com base no exposto e sendo necessário autorização legislativa para a permuta de imóveis, como menciona o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de junho de 2004.

Agustinho Rossi - PTB
Relator

Silvio Hasse - PDT

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Valmir Tasca - PFL

Vilson Dall'Costa - PMDB
Presidente



U. MUN. de P. BR.
Fls. N.º 14
Lev
1870

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 066/2004

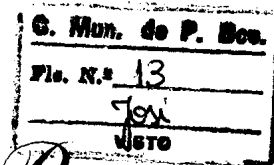
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar os lotes nºs 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 304, contendo respectivamente as áreas de 532,50 m², 450,00 m², 450,00 m² e 480,00 m², totalizando a área de 1.912,50 m², constantes das matrículas nºs 22.301, 22.302, 22.303 e 22.304, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliados em R\$ 10,45 o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 19.985,62 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com a Chácara nº 99-1-N, com área de 2.148,34 m², constante da matrícula nº 35.931, do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Comércio de Bananas Cobalchini, avaliada em R\$ 8,50 o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Dispõe o Projeto, que a diferença no valor de R\$ 1.724,73 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis, pela empresa Comércio de Bananas Cobalchini.

As despesas com a escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a municipalidade tem interesse na permuta tendo em vista ter recebido inúmeros pedidos para que seja solucionado o problema do tráfego naquele local, onde caminhões da referida empresa interrompem o tráfego inúmeras vezes por dia, colocando em risco pessoas e veículos que por ali circulam, causando congestionamento de até 30 veículos em horário comercial.

A proposição esta acompanhada de documentos indispensáveis a sua análise, destacando-se avaliação prévia dos imóveis e as respectivas matrículas imobiliárias.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Diante do exposto, competirá especialmente a Comissão de Mérito, dentro de suas atribuições regimentais, verificar se a permuta proposta é útil, oportuna e conveniente ao interesse público e da Administração, **levando em consideração a justificativa apresentada (problema de tráfego).**

Efetuada as diligências de estilo, observadas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 21 de junho de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO 17 Jun 2004 15:43 002359 1/1

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
704
VISTO

MENSAGEM Nº 040/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar os lotes nºs 09, 10, 11 e 12, todos da quadra nº 304, contendo respectivamente as áreas de 532,50m² (quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), totalizando a área de 1.912,50 (um mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), constantes das Matrículas nºs 22.301, 22.302, 22.303 e 22.304, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliados R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 19.985,62 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), pela chácara nº 99-1-B, com área de 2.148,34m² (dois mil, cento e quarenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.931, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Comércio de Bananas Cobalchini**, avaliada em R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos),

Esta Municipalidade tem interesse na permuta tendo em vista ter recebido inúmeros pedidos para que seja solucionado o problema do tráfego naquele local, onde os caminhões da referida empresa interrompem o tráfego inúmeras vezes por dia, pondo em risco pessoas e veículos que por ali circulam causando congestionamento de até 30 veículos em horário comercial.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei, Matrículas, Laudo de Avaliação dos Imóveis.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de junho de 2004.

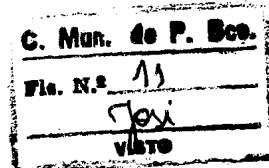
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Assinatura
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 66/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 09, 10, 11 e 12, todos da quadra nº 304, contendo respectivamente as áreas de 532,50m² (quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) totalizando a área de 1.912,50 (um mil, novecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas nºs 22.301, 22.302, 22.303 e 22.304, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliados R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 19.985,62 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), pela chácara nº 99-1-B, com área de 2.148,34m² (dois mil, cento e quarenta e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.931, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Comércio de Bananas Cobalchini**, avaliada em R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos),

Art. 2º. A diferença, no valor de R\$ 1.724,73 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis, pela empresa Comércio de Bananas Cobalchini.

Art. 3º. As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
<i>Fls.</i>
VISTO

ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CLOVIS SANTO PADOAN
PATO BRANCO – PR.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 231529

JOSÉ MÁRIO JOÃO COBALCHINI, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná na Avenida Tupi n.º 5.985 CPF. 297.638.009-00 RG n.º 1.684.570-Pr., através do presente vem propor para a Prefeitura Municipal a permuta dos lotes n.º 9 (nove), 10 (dez) 11 (onze) e 12 (doze) da quadra n.º 304 com área total de 1.912,50M2 de propriedade da Prefeitura, pelo lote n.º 8 (oito) da quadra n.º 1.397 localizado na Rua do Príncipe, com área total de 2.148,34M2.

A proposição da permuta ocorre em função de que o proponente possui a empresa Comercio de Bananas Cobalchini Ltda, ao lado dos lotes de propriedade da Prefeitura, mais precisamente na Avenida Tupi n.º 5.985, e tem necessidade urgente de ampliar a área construída para abrigar novas câmaras para climatização de bananas.

Vale salientar que a empresa tem exportado para a Argentina em torno de 50% de sua produção.

Com novas instalações terá a empresa condições de aumentar a quantidade de empregados, bem como ampliar a comercialização de produtos hortigranjeiros.

O Terreno que estamos oferecendo para a permuta está situado em local que poderá ser melhor utilizado social pela prefeitura em benefício do bairro, do que os terrenos de sua propriedade

Nestes Termos

Pede Deferimento

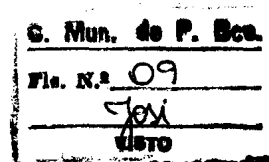
Pato Branco, 17 de março de 2.004


José Mário João Cobalchini



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



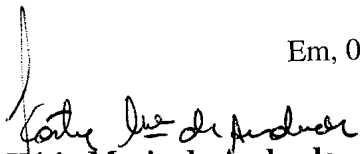
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

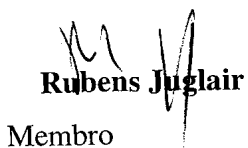
LOTES 09, 10, 11 E 12 DA QUADRA 304 com as áreas de 532,50m²; 450,00m²; 450,00m²; e 480,00m², total de área 1.912,50m² conforme Matrículas 22.301, 22.302, 22.303 e 22.304 de propriedade do Município de Pato Branco sem benfeitorias, avaliados em R\$ 10,45 p/m² totalizando R\$ 19.985,62 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 08 de junho de 2004.


Kátia Maria de Andrade
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro

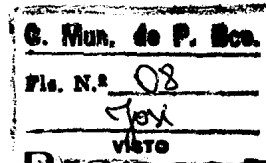
Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



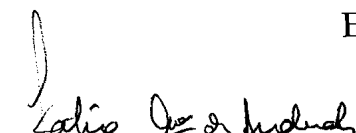
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

CHÁCARA 99-1-B com a área de 2.148,34m², conforme Matrícula 35.931 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8,50 p/m² totalizando R\$ 18.260,89 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 08 de junho de 2004.


Kátia Maria de Andrade
Presidente


Adilcione Colli
Secretário

Rubens Juglair
Membro


Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Filmas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

35.931/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 35.931

Elise Soares Filmas

25 de maio de 2004.

Elise Soares Filmas

IMÓVEL SUBURBANO: - Chácara n°99-1-B (noventa e nove um-B), desmembrada de um apte da chácara n°99, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.148,34m² (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO METROS E TRINTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com a área remanescente da chácara 99 pelas seguintes distâncias, partindo do ponto 15 por uma distância de 30,60m e azimuth de 89°28'42", até o ponto 14, deste por uma distância de 5,19m e azimuth de 176°14'24", até o marco 13, deste por uma distância de 58,12m e azimuth de 89°31'57", até o marco 02; **SUL:** Confronta com a chácara de Pascoal Pavan, partindo do marco 03, por uma distância de 77,56m e azimuth de 268°38'06", até o marco 04; **LESTE:** confronta com parte da mesma chácara de Nelson Batistela, partindo do marco 02, por uma distância de 25,17m e azimuth de 200°43'02", até o marco 03 e a **OESTE:** confronta com parte da mesma chácara, partindo do marco 04 por uma distância de 29,90m e azimuth de 176°08'52", até o marco 15. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n°47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.3 e AV.19-4.831 do livro n° 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. n°783.520-PR CPF n°071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. n°1.743.500-PR CPF n°881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n°271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/35.931-Prot.n°117.205- 09/06/2004- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. n°783.520-PR CPF n°071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. n°1.743.500-PR CPF n°881.437.089-34, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac n°271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** COMÉRCIO DE BANANAS COBALCHINI LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Av. Tupi n°5985, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n°78.078.185/0001-44. **COMPRA E VENDA:** ÁREA: 2.148,34m², sem benfeitorias. Público de 08.06.04, L°153, fls.183/184, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 18.260,89. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 366,42, conforme guia GR-4-ITBI n°863/04, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n°1683/04. Os vendedores, declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa estadual e federal, de acordo com o provimento n°47/03, item 16.2.08 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Funrejus no valor de R\$ 36,52, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 35.931, acima. Dou fé. 3.882 VRC- R\$ 407,61.

Serven.

35.931

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.301

FICHA

001

C. Mun. de P. Bco.

HUBRICA

Fig. N.º 06

for
visto

20 de dezembro de 1.989.

Pedro de Sa Ribas
IMÓVEL URBANO - Lote nº09(nove) da quadra nº304(trezentos e quatro), sita a rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 532,50m² (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS METROS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº08 com 31,00m; SUL: com o lote nº10 com 30,00m e com os lotes nºs.13 e 14 com 11,50m; LESTE: com a rua André de Barros com 15,00m; OESTE: com os lotes nºs.03 e 04 com 17,00m; As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento, nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs.4.876, 4.877 do livro nº3-E e 6.736 do livro nº3-F e de conformidade com o memorial inscrito sob nº 013 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS, CPF sob nº 005.468.959-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 22.301 - 08.03.90 - Transmittente: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS, e sua mulher, dona CLORINDA BOTTELI BATISTA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.468.959-72. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 532,50m², sem benfeitorias. Público de 08.01.90, L.º124 fls.036, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ 3.727,50. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-001/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, sob nº 018/90. Municipal sob nº17672/90. Distribuição sob nº338/90. Ref. Mat.22301 acim. Dou fé. C. NCz\$ 1.234,63.

1º Ofício de Registro G
de Imóveis
ELICE SOUZA GUERINIAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente escritura

de doação foi inscrita no Livro nº 304

de Matrículas, sob o nº 22.301

em 20 de dezembro de 1989

em Pato Branco, Paraná

77780781/0001-09

EUGENIO BATISTA DOS SANTOS

CLORINDA BOTTELI BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO - PARANÁ

22.301

MATRÍCULA Nº
22.301

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

001

C. Mun. de P. Bco.

MATRÍCULA N° 22.302

RUBRICA

Fig. N.º 05

JOV

VISTO

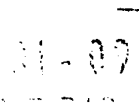
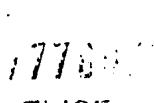
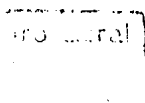
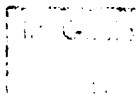
20 de dezembro de 1.989.

Pato Branco

IMÓVEL URBANO - Lote nº10 (dez) da quadra nº304 (trezentos e quatro), sita a rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites, e confrontações: NORTE: com o lote nº09 com 30,00m; SUL: com o lote nº11 com 30,00m; LESTE: com a rua André de Barros com 15,00m; OESTE: com o lote nº13 com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs. 4.876, 4.877 do livro nº3-E e 6.736 do livro nº3-F e de conformidade com o memorial inscrito sob nº013 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS, CPF sob nº 005.468.959-72, não consta a sua qualificação.

F. 1 - 22.302 - 08.03.90 - Transmittente: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS e sua mulher da na CLORINDA BOTTOLI BATISTA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.468.959-72. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 08.01.90, Lº124 fls.036, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ -:-: 3.150,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-001/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, sob nº 018/90. Municipal sob nº 17672/90. Distribuição sob nº 338/90. Ref. Mat. 22302, acima. Dou fé. C. NCz\$ 1.194,93.



22302
Elio Soares Ribas 95

MATRÍCULA N°
22.302

SEGUIE NO VERSO

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.303

FICHA G. Mun. de P. Bco.

001

Fls. N.º

04

ROBRICA

101

20 de dezembro de 1.989.

Pedro José Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº11 (onze) da quadra nº304 (trezentos e quatro), sita a rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº10 com 30,00m; SUL: com o lote nº12 com 30,00m; LESTE: com a rua André de Barros com 15,00m; OESTE: com o lote nº13 com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs. 4.876, 4.877 do livro, nº3-E e 6.736 do livro nº3-F e de conformidade com o memorial inscrito sob nº013 - do livro nº8-A, ambos deste ofício.

PROPRIETÁRIO: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS, CPF sob nº 005.468.959-72, não consta a sua qualificação.

1 - 22.303 - 08.03.90 - Transmitente: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS e sua mulher, dona CLORINDA BOTTOLI BATISTA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.468.959-72. -- Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 08.01.90, Lº124 fls.036, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ --:-- 3.150,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº -- GR-4-ITEI-001/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, sob nº 018/90. Municipal sob nº 17672/90. Distribuição sob nº 338/90. Ref. Mat. -- 22.303 acima. Dou fé. C. NCz\$ 1.194,93. *[assinatura]*

1º Ofício do Registro Geral

22303
Elie Soares Ribas

MATRÍCULA Nº
22.303

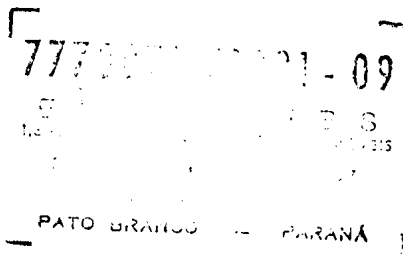
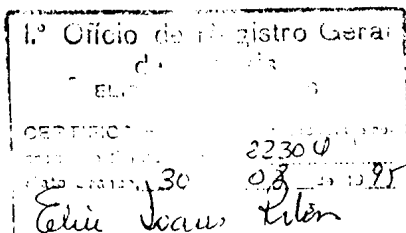
20 de dezembro de 1.989.

Alto forj kuen

IMÓVEL URBANO - Lote nº12 (doze) da quadra nº304 (trezentos e quatro), sita a rua -- André de Barros, esquina com a rua Presidente Jucelino, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 480,00m² (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº11 -- com 30,00m; SUL: com a rua Presidente Jucelino com 35,00m; LESTE: com a rua André de Barros com 24,00m; OESTE: com o lote nº13 com 7,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nº 4.876, 4.877 do livronº3-E, 6.736 do livro nº3-F e de conformidade com o memorial inscrito sob nº013 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS, CPF sob nº 005.468.959-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 22.304 - 08.03.90 - Transmittente: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS e sua mulher, dona CLORINDA BOTTOLI BATISTA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.368.959-72. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público - Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 480,00m², sem benfeitorias. Público de 08.01.90, Lº124 fls. 036, 1ª Tab. local. Valor: NCz\$ 3.360,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-002/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 016/90. Municipal sob nº 17672/90. Distribuição sob nº 338/90. Ref. Mat. 22.304 acima. Dou fé. C. NCz\$ 1.194,93.



MATRÍCULA Nº
22.304

SEGUIE NO VERSO.

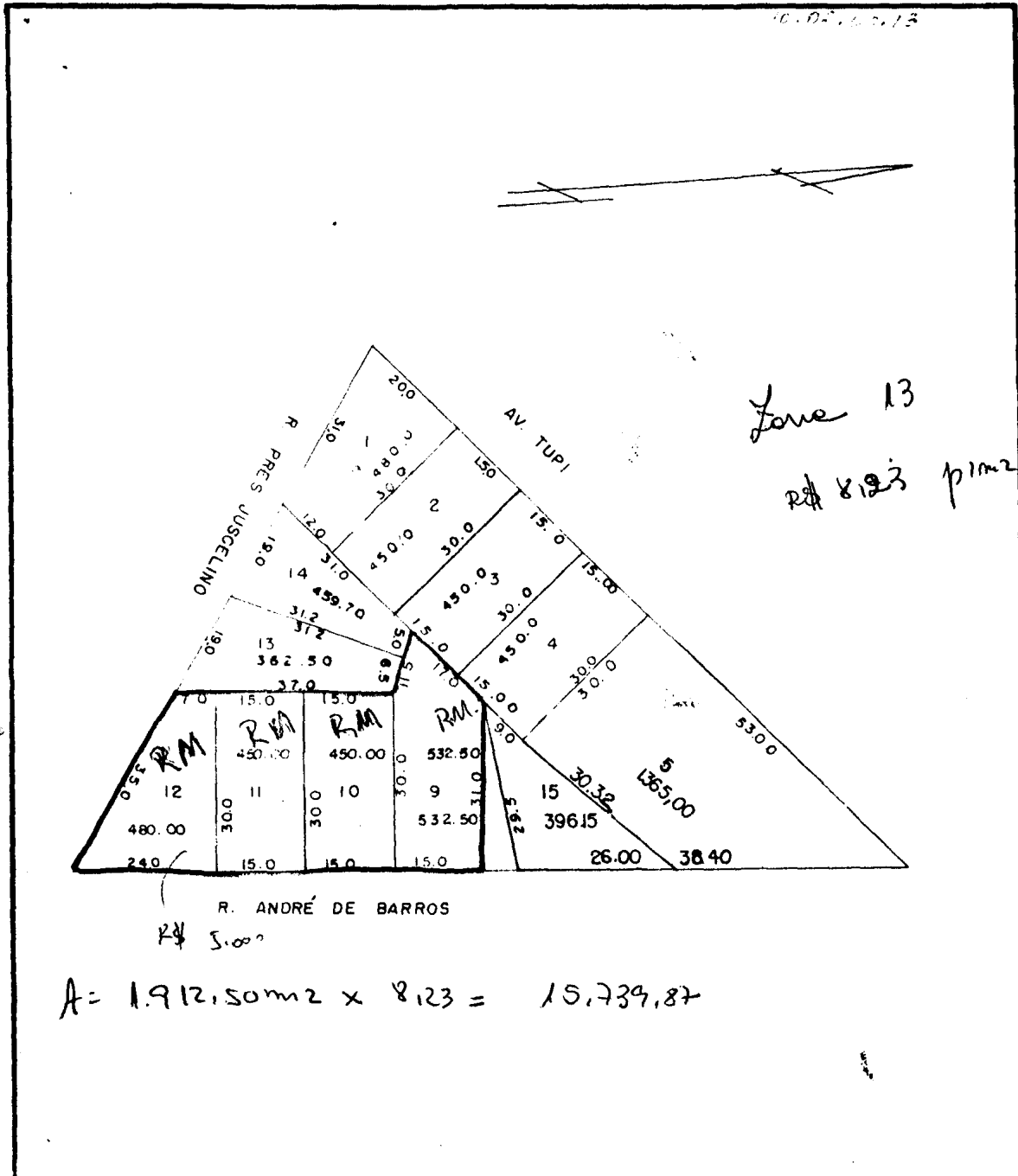


C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 02
<i>for</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL SEVC
DA
QUADRA N. 304

mk

ESC. 1: 1.000 DATA N.º _____ Área _____ LOT 005 STO. ANTONIO



93

94

Zone 14
R1526 p/mr

95

